



LEI Nº 006/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Gratificação de Desempenho Institucional (GDI) para os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho Institucional (GDI), de natureza *pro labore faciendo*, a ser paga mensalmente aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que alcançarem os resultados exigidos nesta Lei.

§ 1º A GDI constitui vantagem pecuniária autônoma, paga em acréscimo ao vencimento-base do cargo, destinada a incentivar a eficiência e a qualidade dos serviços de saúde, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal.

§ 2º A GDI não guarda relação com o vencimento-base do cargo e não se destina a compor, substituir ou complementar o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 3º A gratificação tem caráter transitório, condicionada ao efetivo alcance das metas de desempenho, cessando nas hipóteses previstas nesta Lei, sem gerar direito adquirido à sua percepção.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 2º A concessão da GDI está condicionada ao resultado obtido em avaliação periódica de desempenho, que considerará, em pesos iguais:

- I – o alcance das metas institucionais da equipe e da unidade de saúde de lotação do servidor; e
- II – o desempenho individual do servidor no exercício de suas atribuições.

§ 1º O valor da GDI variará conforme a pontuação obtida, observadas as seguintes faixas e o valor máximo mensal de **R\$ 836,64** (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º Os indicadores, as metas de desempenho e a metodologia de avaliação, a ser conduzida pela Secretaria Municipal de Saúde, serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.



Art. 3º Não fará jus à GDI, no respectivo ciclo avaliativo, o servidor que:

- I - Deixe de atingir os critérios mínimos de desempenho definidos no Decreto que regulamenta esta lei;
- II – Registrar faltas injustificadas ao serviço;
- III - Seja realocado para função onde não se apliquem os indicadores de desempenho;
- IV – Entrar em gozo de licença ou afastamento não considerado por lei como de efetivo exercício; ou
- V - Tiver sofrido penalidade disciplinar transitada em julgado na esfera administrativa.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA NÃO INCORPORÁVEL E DA CESSAÇÃO

Art. 4º A Gratificação de Desempenho Institucional:

- I – não se incorpora aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensões, para nenhum efeito;
- II – não integra a base de cálculo de quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações;
- III – não constitui base de contribuição previdenciária, ressalvada opção expressa e irretratável do servidor, na forma do art. 9º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019; e
- IV – não gera direito adquirido à sua percepção, ainda que paga de forma habitual.

Art. 5º O pagamento da GDI cessará automaticamente na hipótese de o servidor:

- I – Deixe de atingir os critérios mínimos de desempenho definidos no Decreto que regulamenta esta lei
- II – ser removido, cedido ou redistribuído para órgão, unidade ou função em que não se apliquem os indicadores de desempenho previstos nesta Lei;
- III – entrar em gozo de licença ou afastamento não considerado por lei como de efetivo exercício; ou
- IV – ser afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar, hipótese em que o pagamento ficará suspenso até a decisão final, com restabelecimento e pagamento retroativo em caso de absolvição.

Parágrafo único. Não implicam cessação do pagamento da GDI os afastamentos decorrentes de férias, licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento da própria saúde por até 30 (trinta) dias no ciclo avaliativo, licença por acidente em serviço, doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento, luto e convocação para o serviço militar ou para o júri, hipóteses em que o servidor perceberá a gratificação no valor da última avaliação homologada.

CAPÍTULO IV

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA VINCULADA AO CUSTEIO FEDERAL

Art. 6º A eficácia desta Lei e o pagamento da Gratificação de Desempenho Institucional ficam condicionados à vigência da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem, instituída pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022, e disciplinada no art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de revogação, extinção, suspensão ou descontinuidade definitiva dos repasses de que trata o caput, esta Lei perderá automaticamente a sua aplicabilidade, cessando o pagamento da gratificação a partir da competência subsequente à do ato federal, independentemente de nova deliberação legislativa.

§ 2º A perda de aplicabilidade será formalizada por ato declaratório do Poder Executivo, publicado no órgão oficial no prazo de 30 (trinta) dias, dando-se ciência à Câmara Municipal e aos servidores atingidos.

§ 3º A cessação do pagamento na forma deste artigo, por decorrer da natureza *pro labore faciendo*, transitória e não incorporável da gratificação, não gera direito adquirido, dever de indenizar, incorporação ou estabilidade financeira de qualquer espécie.

§ 4º Restabelecidos os repasses federais, o Poder Executivo poderá retomar a aplicação desta Lei, mediante ato próprio, observadas as exigências orçamentárias então vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, custeadas por recursos próprios do Município, suplementadas se necessário.

§ 1º A execução desta Lei observará os limites de despesa total com pessoal fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficará suspensa a concessão de novas parcelas da GDI, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo, até a recondução da despesa aos patamares legais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a condição de eficácia do art. 6º, e produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da disponibilidade orçamentária correspondente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí (PI), em 12 de agosto de 2026.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal